



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Marataízes/ES, 25 de novembro de 2020

MENSAGEM Nº 53/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que, “ ALTERA A TABELA “A” DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.778, DE 13 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A proposta ora submetida a esta casa de Leis, objetiva a adequação da descrição da Especificação e respectivas atribuições constantes na Tabela “A” do anexo II, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio ambiente, visando autorizar a própria Secretaria a executar, com acompanhamento técnico na área ambiental a prestação dos serviços e proporcionar maior celeridade e rapidez na execução dos processos de solicitações de podas e/ou retiradas de árvores que atualmente são encaminhados à Secretaria de Serviços Urbanos para execução.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 38003900310032003A005000



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A TABELA “A” DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.778, DE 13 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Maratáizes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o item “M” a Tabela “A” do Anexo II, da Lei Complementar nº 1.778, de 13 de maio de 2015, passando a vigorar conforme o anexo desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maratáizes, 25 de novembro de 2019.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

ANEXO

A - TABELA: ESPECIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)</p>	<p>M) Executar as atividades de poda e/ou retiradas das árvores em áreas urbanas, rurais e logradouros públicos, bem como em situação de caráter emergencial e/ou que coloque em risco a vida humana.</p>
---	---

